



## OUTROS DESTAQUES

### TRIBUNA CONTÁBIL

02

A escrituração do livro caixa no lucro presumido

### TIRE SUAS DÚVIDAS

02

O novo prazo de recolhimento dos Tributos Federais

### DIRETO DO TRIBUNAL

03

Contribuições e IR só incidem sobre lucro real



## Comerciários da Capital têm 9% de reajuste

A Convenção Coletiva dos Comerciários da Capital, com data-base em 1º de setembro e válida para o período 2008-2009, foi assinada no último dia 25 de novembro, tendo estabelecido um reajuste de 9%, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2007. Para os empregados admitidos de 01/09/07 até 31/08/08, o reajuste será proporcional, conforme tabela abaixo.

Já o banco de horas prevê a compensação das horas extras trabalhadas dentro de 180 dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 horas.

Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer

aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados em que conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

As horas extras diárias passam a ser remuneradas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal. O trabalho aos domingos e feriados também fica autorizado, desde que atendidas determinadas condições. As empresas, quer sejam associadas ou não, deverão recolher a seus sindicatos representativos uma contribuição assistencial de acordo com a tabela de seu sindicato. A íntegra da norma assinada pode ser consultada no site [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

## Novo salário de admissão

Os salários de admissão para as empresas representadas pelos sindicatos patronais que assinaram a Convenção Coletiva dos Comerciários passaram a ser os seguintes:

### Nas empresas com até 10 empregados:

- a) empregados em geral: R\$ 610,00
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral: R\$ 477,00
- c) garantia do comissionista: R\$ 715,00

### Nas empresas com mais de 10 empregados:

- a) empregados em geral: R\$ 665,00
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral: R\$ 530,00
- c) garantia do comissionista: R\$ 792,00

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.07	1,0900
de 16.09.07 a 15.10.07	1,0822
de 16.10.07 a 15.11.07	1,0745
de 16.11.07 a 15.12.07	1,0668
de 16.12.07 a 15.01.08	1,0591
de 16.01.08 a 15.02.08	1,0516
de 16.02.08 a 15.03.08	1,0440
de 16.03.08 a 15.04.08	1,0366
de 16.04.08 a 15.05.08	1,0291
de 16.05.08 a 15.06.08	1,0218
de 16.06.08 a 15.07.08	1,0145
de 16.07.08 a 15.08.08	1,0072
A partir de 16.08.08	1,0000

## A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA NO LUCRO PRESUMIDO

Por Otávio Augusto de Azeredo\*

O art.527 do RIR/1999 permite à pessoa jurídica, que optar pela tributação do lucro presumido e não mantiver a escrituração contábil, escriturar os recebimentos e pagamentos efetuados no mês em livro caixa. A escrituração deve conter o fluxo financeiro da pessoa jurídica, independente de ser em moeda corrente ou por meio de movimentação bancária.

### ESCRITURAÇÃO:

• **Operação com cheque:** Na data do recebimento, os cheques devem ser registrados na coluna “Entrada”, e por ocasião do depósito no banco haverá o registro na coluna “Saída”.



Os cheques pré-datados serão registrados na data pactuada entre as partes para apresentação do cheque.

• **Aplicações financeiras:** No caso das aplicações financeiras, deve ser registrado no livro caixa, na data do resgate da aplicação, o rendimento obtido, na coluna “Entrada” e, simultaneamente, na coluna “Saída” pelo valor líquido, diminuído do imposto de renda na fonte e do IOF, se houver.

\* Contador, economista, professor e consultor de Imposto de Renda da IOB

• **Descontos de duplicatas:** Na coluna “Entradas” serão registrados o valor líquido das duplicatas descontadas e, simultaneamente, na coluna “Saídas”, o crédito em conta corrente.

• **Despesas bancárias e encargos financeiros:** Por ocasião do débito em conta corrente, haverá, concomitantemente, o registro desses valores nas colunas “Entradas e Saídas”.

• **Cobrança de duplicatas pelo banco:** Na data do aviso do banco comunicando o recebimento da duplicata, deve-se proceder o registro do valor cobrado pelo banco na coluna “Entradas” e pelo crédito em conta corrente na coluna “Saídas”.

• **Saldo inicial do livro caixa:** Se a pessoa jurídica já mantiver a sua escrituração, deverá considerar o saldo existente em 31-12-x1 o valor no mês de janeiro do ano seguinte.

Não existe obrigatoriedade de efetuar o registro do livro caixa em qualquer órgão público, porém é obrigatório conter o termo de abertura e encerramento e ser assinado pelo contador responsável e pelo representante da pessoa jurídica na Receita Federal.

• **Saldo inicial do livro caixa:** Se a pessoa jurídica já mantiver a sua escrituração, deverá considerar o saldo existente em 31-12-x1 o valor no mês de janeiro do ano seguinte.

Não existe obrigatoriedade de efetuar o registro do livro caixa em qualquer órgão público, porém é obrigatório conter o termo de abertura e encerramento e ser assinado pelo contador responsável e pelo representante da pessoa jurídica na Receita Federal.

## Qual o novo prazo de recolhimento dos Tributos Federais?

Os tributos federais com vencimento a partir de dezembro de 2008 terão seus prazos de recolhimento ampliados. De acordo com a Medida Provisória nº 447, publicada em 17 de novembro de 2008, tributos com fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008, poderão ser recolhidos até as datas abaixo:

**PIS e COFINS:** dia 25 do mês subsequente;

**IPI:** dia 25 do mês subsequente;

**IRRF:** dia 20 do mês subsequente;

**Contribuições previdenciárias<sup>(1)</sup>:** dia 20 do mês subsequente.

(1) SOMENTE FORAM ALTERADOS OS PRAZOS DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NOS ARTS. 22, IV, 25 E 31 DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 4º DA LEI Nº 10.666/03.

## O prazo de adesão ao PPI ICM/ICMS foi prorrogado?

O Estado de São Paulo prorrogou para 31 de dezembro de 2008 o prazo para aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS (Decreto nº 53.671, de 10/11/2008). As regras permanecem as mesmas.

Podem ser parcelados débitos de ICM/ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2006, inclusive os débitos inscritos em dívida ativa. É uma ótima oportunidade para o contribuinte quitar seus débitos com redução das multas e dos juros.

Outras informações sobre esse assunto podem ser obtidas no site: [www.ppidoicms.sp.gov.br](http://www.ppidoicms.sp.gov.br).

STJ

## Imposto de renda e contribuições só incidem sobre lucro real

Não incide imposto sobre a renda do lucro inflacionário acumulado das empresas. A Segunda Turma, por unanimidade, entendeu que a base de cálculo para o tributo é o lucro real, resultado da atividade econômica. O lucro inflacionário, diferentemente, é apenas correção, sem representar qualquer acréscimo, daí impossível de ser tributado.

Os precedentes do STJ assinalam que o tributo só pode incidir sobre o lucro real, o resultado positivo, o lucro líquido e não sobre a parte correspondente à mera atualização monetária das demonstrações financeiras. Segundo a Turma, as demonstrações financeiras devem refletir a situação patrimonial da empresa, com o lucro efetivamente apurado. Esse lucro servirá de base para a cobrança do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro e do imposto sobre o lucro líquido.

A decisão do STJ seguiu o voto do relator, ministro Humberto Martins, e se deu num recurso interposto pela Fazenda contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Segundo essa decisão, considerando que apenas parte do lucro real das empresas em gozo de incentivo fiscal se sujeita à incidência do Imposto de Renda, mercê da renúncia fiscal e somente quanto a esta mesma parte, é legítima a exigência do imposto sobre o lucro inflacionário.

Segundo a decisão do TRF-5, acolhida pelo STJ, se o contribuinte não procedeu à atualização monetária das demonstrações financeiras como deveria, deve o Fisco fazê-lo na revisão de lançamento, cuidando, contudo, de não agravar artificialmente a obrigação tributária. Pela decisão, é importante separar o imposto pretensamente incidente sobre a atualização do lucro da exploração que permanece indevido, daquele que efetivamente incide sobre os lucros resultantes das receitas não operacionais ou decorrentes das atividades não incentiváveis. **FONTE:** Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ

(STJ, 2ª TURMA, RESP 775.589-PB, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, J. 16/10/2008)

TST

## Repouso semanal computado em horas extras não integra outras verbas

O descanso semanal é remunerado, conforme estabelecido em lei, e sua repercussão, majorada com a integração das horas extras em outras verbas, implicaria pagamento em duplicidade, pois já estão inclusos no salário os valores pertinentes a ele. Com este entendimento, fundamentado nas Súmulas 347 e 376 do TST, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso de bancária.

Ela pretendia que, no cálculo das horas extras devidas pelo banco, repercutissem os repouso semanais remunerados aumentados com a integração dessas horas em outras verbas trabalhistas, quando acionou a Justiça do Trabalho, para recuperar, a seu ver, direitos sonogados pelo Banco.

Na reclamação trabalhista, a bancária informou que sua jornada sempre ultrapassava o limite contratual e legal, mas não recebeu, na totalidade, as horas extras devidas. Acometida de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) no curso do contrato de trabalho, decorrente das atividades exercidas, afastou-se cinco vezes por acidente de trabalho e passou por cinco cirurgias.

(TST, 8ª TURMA, RR-1.273/2002-007-02-00.5, REL. MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, J. 29/10/2008, DJ 07/11/2008)

Ela pediu a reintegração ou indenização, horas extras, diferenças de horas relativas ao intervalo de dez minutos a cada 50 trabalhados e, finalmente, a integração dessas horas e diferenças nos RSRs com reflexos nas demais verbas.

O TRT da 2ª Região (São Paulo) condenou o banco a pagar o adicional de 50% sobre as horas trabalhadas, além da sexta diária, mas indeferiu seu pedido de reflexo dos RSRs, já majorados pela horas extras nas demais verbas. No TST, a ministra Maria Cristina Peduzzi manteve a decisão do Regional e citou precedente do ministro Ives Gandra Filho no sentido de que as horas extras habitualmente trabalhadas já refletem nas demais parcelas trabalhistas, dentre as quais os RSRs: “Seria repicar o reflexo, com multiplicação dos haveres trabalhistas, em detrimento da realidade do efetivo labor prestado e da retribuição devida”, explicou. A SDI-1, porém, condenou o Banco Itaú ao pagamento de 12 salários, desde a despedida da bancária, a título de indenização. **FONTE:** Assessoria de Comunicação Social do TST.

# INDICADORES

<b>IMPOSTO DE RENDA</b> - A partir de 1º de janeiro de 2008 (Lei nº 11.482/2007)			<b>SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL - R\$ 415,00</b> A partir de 1º de março de 2008 - MP nº 421/2008			
<b>Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte</b>			<b>SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL</b> 1) R\$ 450,00 <sup>(*)</sup> 2) R\$ 475,00 <sup>(*)</sup> 3) R\$ 505,00 <sup>(*)</sup>			
<b>Bases de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parc. deduzir (R\$)</b>	A partir de 1º de maio de 2008 - Lei Estadual nº 12.967/2008			
até 1.372,81	-	-	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.			
de 1.372,82 a 2.743,25	15,0	205,92	<b>SALÁRIO FAMÍLIA</b> até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07			
acima de 2.743,25	27,5	548,82	A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008			
Deduções: a) R\$ 137,99 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.372,81 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) Contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.592,29 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes. Limite anual individual para o ano-calendário de 2008.						
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> - A partir de 1º de março de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)						
<b>Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)</b>						
<b>Salário de Contribuição</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS <sup>(1)</sup></b>		<b>Setembro/08</b>	<b>Outubro/08</b>	<b>Novembro/08</b>	
até R\$ 911,70	8% <sup>(2)</sup>		<b>Taxa Selic</b>	1,10%	1,18%	-
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9% <sup>(2)</sup>		<b>TR</b>	0,1970%	0,2506%	0,1618%
de 1.519,51 a R\$ 3.038,99	11%		<b>INPC</b>	0,15%	0,50%	-
<sup>(1)</sup> Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. <sup>(2)</sup> Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.			<b>IGPM</b>	0,11%	0,98%	-
			<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5129	R\$ 1,5159	R\$ 1,5179
			<b>TBF</b>	1,0286%	1,1128%	0,9731%
			<b>UFM</b>	R\$ 87,20	R\$ 87,20	R\$ 87,20
			<b>UFESP (anual)</b>	R\$ 14,88	R\$ 14,88	R\$ 14,88
			<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 21,41	R\$ 21,53	R\$ 21,53
			<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	1,9065	1,9118	1,9168
			<b>Poupança</b>	0,6980%	0,7519%	0,6626%
			<b>UFIR</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641		

Obs: Os índices foram atualizados até o fechamento desta edição.



**Diretor executivo**  
Antônio Carlos Borges  
**Marketing**  
Luciana Fischer  
e Adriano Sá  
**Comunicação social**  
Ana Paula Vieira Rogers  
e Moacyr de Moraes

**Edição** - Linhas&Laudas  
**Colaboraram nesta edição**  
Lais Kerry (edição),  
Ricardo Mathias (direção de arte)  
Juliana Mendes (design)  
e Ana Paula Gois (projeto gráfico)  
**Fale com a gente**  
aj@fecomercio.com.br

**REVISTA COMÉRCIO & SERVIÇOS**  
A única revista com conteúdo  
totalmente voltado ao comércio

Assine agora  
mesmo pelo site:  
[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)  
ou e-mail:  
[sac@fecomercio.com.br](mailto:sac@fecomercio.com.br)

